

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CLUBES DE FUTEBOL

COUTINHO, G. M.¹ OLIVEIRA, R. D.²

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Falência. Futebol.

INTRODUÇÃO:

O futebol chegou ao Brasil através de Charles Miller em meados de 1894, um jovem descendente de britânicos que voltou a São Paulo após realizar seus estudos na uropa, Charles trouxe consigo bolas e regras para a prática do futebol, esporte ainda desconhecido em nosso país.

Segundo o Brasil Escola (2025), o crescimento imediato alinhado com a popularidade, resultou que o futebol se espalhasse rapidamente pelo Brasil, colocando o esporte mais popular na época em segundo plano, no caso o remo, no qual foi praticamente esquecido pelos brasileiros anos depois, com o avanço do futebol pelo país, algumas equipes de remo optaram por se tornar clubes de futebol, como o Flamengo, Vasco da Gama e Botafogo no Rio de Janeiro.

Com a popularização em massa do futebol pelo Brasil, criou-se a necessidade de construção de estádios, criação de campos de grama para reunir maiores números de jogos com objetivo de atrair pessoas a prática do esporte, a demanda e a popularidade do futebol, fez com que o esporte logo se fundisse a economia, movimentando finanças e verbas, desse modo criou-se o clube-empresa no cenário nacional.

Os clubes-empresas se organizaram como associação civil, nome e modelo inspirados no conceito inglês de “*football association*” pelo qual se predominou por muito tempo no cenário nacional, esse modelo associativo está elencado no artigo 53 do Código Civil:

“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se

¹ Guilherme Matheus Coutinho. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – Pr. 2025.

organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.”

Que se trata de associação de instituição privada que não tem como objetivo fins lucrativos, a modo que os representantes, dirigentes e presidente eram votados e escolhidos pelos sócios, em razão disso, era vetado a ideia de venda do clube, uma vez que não tinha como objeto o lucro, pois não viam o futebol como um negócio.

Diferentemente de associação civil citada anteriormente que visava desempenhar a atividade futebolística sem a necessidade de lucro, a Sociedade Anônima de Futebol, popularmente conhecida como SAF, tem como princípio norteador o lucro e a rentabilidade, a Lei 14.193/2021 instituiu um modelo societário novo focado exclusivamente no futebol, porém tal disposição em lei depende necessariamente da Lei Geral de Sociedades Anônimas para que ambas funcionem de maneira complementar, conforme descreve o artigo 1.088 do Código Civil:

“Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.”

De acordo com o artigo citado, notamos que a formação e disposição de sociedade anônima são diferentes de outras formas de sociedade, uma vez que sua disposição depende de ações e quotas, entendidas como “partes” da empresa e essas partes podem ser comercializadas para alcançar investidores, em outras palavras, a sociedade anônima de futebol diferentemente de outras sociedades, possui um sistema de ações e quotas pois de fato realmente se trata de uma empresa propriamente dita, na qual seus acionistas poderão fazer investimentos com livre arbítrio, diferentemente de demais sociedades civis não empresárias, essa sociedade anônima de futebol possui exclusivamente o busco pelo lucro.

O Senador Pacheco (2021) define a SAF como uma saída para o futebol brasileiro:

“A instituição da Sociedade Anônima do Futebol é uma alternativa para o futebol brasileiro. Pode ser a saída para diversos clubes que têm muitas tradições, têm muitos valores, têm vontade de manter atletas no país e que precisam somente de uma gestão boa, empresarial e profissionalizada”.

¹ Guilherme Matheus Coutinho. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – Pr. 2025.

No cenário brasileiro atual, praticamente uma boa gama de clubes contrai dívidas e deixam de honrar seus compromissos devido à falta de preparo técnico e ético de seus gestores, muitas vezes se tratando de profissionais sem experiência no ramo ou de profissionais sem responsabilidade financeira, sendo assim, é fácil constatar que os acionistas e gestores são um pilar fundamental para que tal clube empresa continue a verberar lucros.

Quando falamos de empresas, fazemos ligação com o sistema de insolvência, pois devido a realidade administrativa dos clubes nacionais, muitos desses clubes-empresas estão afundados em dívidas, sendo reflexo da falta de preparo, de corrupção, má gestões e negligências, problemas nos quais se tornaram um rombo financeiro visível a sociedade que acabam afetando não somente a instituição do futebol, mas sim seus empregados e torcedores.

A Lei da Recuperação Judicial e Falência nº11.101/05 traz consigo, dois meios processuais ligados a insolvência sendo a Falência e a Recuperação Judicial, ambos os institutos processuais possuem como escopo a possibilidade de solução de forma menos invasiva para o devedor e credor da relação, o instituto da falência de modo resumido, ocorre quando o patrimônio total do devedor não é suficiente para arcar com os passivos deixados por ele na esfera empresarial, o termo “falência” tem origem latina com a palavra “fallere”, que traduzida significa “faltar com algo”, o termo falência é usado quando uma determinada sociedade deixa de existir, encerrando todas as suas operações e atividades, assim decretando o fim dela.

Enquanto o instituto da Recuperação Judicial prevê a preservação e manutenção das atividades empresariais, se diferenciando da falência que no processo falimentar somente busca cumprir as obrigações por parte do devedor extinguindo a atividade empresarial e a sociedade como um todo, a Recuperação Judicial visa a recuperação financeira da empresa e de suas comuns atividades, durante o processo de RJ, a empresa devedora se submete a um regime de regras e medidas buscando a reestruturação e reequilíbrio financeiro de forma imediata, devido a autonomia entre partes na ação, dentro da legalidade, o devedor e credor que conduzem o processo recuperacional, no entanto, a empresa devedora é submetida a ações de natureza financeira, organizacional e jurídica, visando o melhor método de

¹ Guilherme Matheus Coutinho. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – Pr. 2025.

reestruturação para que a mesma possa voltar ao mercado posteriormente de acordo com a sua rentabilidade futura, a Recuperação Judicial tem como princípio a superação das dívidas e das crises financeiras, sempre assegurando a atividade empresarial da empresa para que a mesma possa verberar lucro.

Para compreender o impacto e a aplicação da recuperação judicial na SAF é necessário examinar como o efeito prático dela afeta o dia a dia dos indivíduos que estão ligados de forma indireta ou direta ao futebol, todavia, para que se use os benefícios de recuperação judicial, é importante termos uma empresa que desenvolva atividade regularmente, além de não conter irregularidades relacionados aos sócios, controlador ou administrador competente, se tratando de empresa, fazemos ligação com o clube de futebol, pois devido as atividades que desempenham são enquadrados como empresa no cenário jurídico brasileiro, o pedido de RJ é acompanhado de um estado de crise, sempre relacionado a dívidas e consequências de uma má gestão, com a propositura da ação, o objetivo é continuar desempenhando sua atividade mantendo as “portas abertas”, se beneficiando do pacote de medidas previstos na lei 11.101/05, como forma de dar folego a folha salarial e outros aspectos, para que paguem as dívidas e regularizem todas as irregulares, mantendo suas operações normais durante o período, sem prejudicar ainda mais pessoas ligadas ao esporte e ao clube, exemplo de funcionários, a própria economia, turismo, entre outras formas de custeio relacionada indiretamente com o futebol.

OBJETIVO:

Analisar os benefícios de um processo recuperacional ressaltando a não obrigatoriedade de constituição de SAF.

MÉTODO:

Tratou-se de uma pesquisa de caráter dedutivo por meio de uma busca eletrônica em base de dados online, além de definições doutrinárias, a própria legislação específica e, também jurisprudência.

RESULTADOS:

Apesar da SAF trazer consigo vários benefícios e vantagens no ponto de vista financeiro, nem todos clubes optaram por abandonar o seu modo de associação civil, no qual ainda verbera fortemente no cenário nacional.

¹ Guilherme Matheus Coutinho. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – Pr. 2025.

Considerando-se o objetivo principal deste trabalho analisar os processos recuperacionais ressaltando a não obrigatoriedade de constituição de SAF para legitimação do clube de futebol, nota-se que independentemente do modo de organização (Associação Civil ou SAF), o clube de futebol é sim, legitimado em abos casos para se favorecer de um processo recuperacional.

CONCLUSÃO:

Mediante o estudo realizado sobre o processo recuperacional, podemos concluir que tanto os clubes-empresas que se organizam como SAF ou como Associação Civil são legitimados a se beneficiar de um pedido de recuperação judicial ou de falência a depender de seu caso específico.

Conforme com as informações relatadas, nota-se que os benefícios recuperacionais ultrapassam o esporte e atingem todos aqueles ligados a prática esportiva, mantendo empregos, culturas e tradições.

REFERÊNCIAS:

PACHECO, Rodrigo. Sancionado projeto de Rodrigo Pacheco que cria Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/10/vai-a-camara-projeto-que-permite-transformacao-de-clubes-de-futebol-em-empresas>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/historia-do-futebol.htm>. Acesso em 01 out. 2025.

<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/253955/futebol-e-os-negocios-com-associados-e-dirigentes-de-clubes>. Acesso em 01 out. 2025

MELO, Alexandre Nasser de; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira; RODRIGUES FILHO, João de Oliveira (orgs.). Falências e recuperação de empresas: análises do sistema brasileiro de insolvência empresarial. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2023.

BRASIL. Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021 Institui a Sociedade Anônima do Futebol. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em: 10 de março de 2025

BRASIL. Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/l11101.htm>. Acesso em: Acesso em: 10 de março de 2025.

¹ Guilherme Matheus Coutinho. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – Pr. 2025.